

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA
	Ano
As três séries	Kz: 463 125.00
A 1.ª série	Kz: 273 700.00
A 2.ª série	Kz: 142 870.00
A 3.ª série	Kz: 111 160.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 111/13:

Aprova o projecto de investimento denominado «Pestana Luanda Bay», no valor de USD 282.339.790,00, sob Regime Contratual, bem como o Contrato de Investimento.

Decreto Presidencial n.º 112/13:

Nomeia Leonel Felisberto da Silva para o cargo de Secretário de Estado do Tesouro.

Despacho Presidencial n.º 62/13:

Delega poderes ao Vice-Presidente da República de Angola para conferir posse a Leonel Felisberto da Silva, nomeado para o cargo de Secretário de Estado do Tesouro.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 1523/13:

Promove João Boa Francisco Quipipa à categoria de Técnico Superior Principal.

Despacho n.º 1524/13:

Promove Rita Felícia Lopes de Andrade à categoria de Assessora Principal.

Despacho n.º 1525/13:

Promove Maria do Rosário de Fátima Micungo à categoria de Assessora.

Despacho n.º 1526/13:

Promove Josefa Sebastião Lourenço Francisco à categoria de Técnica Superior de 1.ª Classe.

Despacho n.º 1527/13:

Promove Luísa Joaquim à categoria de Técnica Média Principal de 1.ª Classe.

Despacho n.º 1528/13:

Promove André João António à categoria de Técnico Médio Principal de 1.ª Classe.

Despacho n.º 1529/13:

Promove Martins Domingos à categoria de Técnico Médio Principal de l. a Classe.

Despacho n.º 1530/13:

Promove Paciência Monteiro à categoria de Técnico Médio Principal de 1.ª Classe.

Despacho n.º 1531/13:

Promove Maria Victória Ndesunda à categoria de Técnica Média Principal de 2.ª Classe.

Despacho n.º 1532/13:

Promove Pedro Miguel de Barros à categoria de Técnico Médio Principal de 3.ª Classe.

Despacho n.º 1533/13:

Promove Augusto Mapulo Praia à categoria de Oficial Administrativo Principal.

Despacho n.º 1534/13:

Promove Valéria Manuel do Nascimento Pedro à categoria de Terceira Oficial Administrativa

Ministério da Administração do Território

Despacho n.º 1535/13:

Adopta o Procedimento Concursal Limitado por Prévia Qualificação para o fornecimento de fardas as Autoridades Tradicionais.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 111/13 de 1 de Julho

Considerando que, no âmbito dos esforços para o desenvolvimento do País, o Executivo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente a melhoria do bem-estar das populações, aumento de infra-estruturas industriais, o aumento do emprego, bem como o fomento do empresariado angolano;

Tendo em vista a concretização do projecto de investimento privado denominado «Pestana Luanda Bay», inserido no Regime Contratual, que se consubstancia na promoção, construção e exploração de um empreendimento multifuncional hoteleiro e de imobiliária turística, constituído por uma unidade hoteleira denominada «Pestana Luanda Bay 1676 DIÁRIO DA REPÚBLICA

se mantiver a ocorrência de força maior, podendo ser executado parcialmente à medida do que for possível se apenas ocorrer uma afectação parcial.

CLÁUSULA 27.ª (Transgressões e penalidades)

O incumprimento das obrigações legais e contratuais da Investidora e a sua penalização regulam-se pelo disposto nos artigos 83.° a 88.° da Lei n.° 20/11, de 20 de Maio, e pelas demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 28.ª (Lei aplicável)

O presente Contrato rege-se pela lei em vigor na República de Angola.

CLÁUSULA 29.ª (Resolução de litígios)

- 1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução do presente Contrato, as Partes diligenciam no sentido de alcançarem, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa, no prazo de 60 dias ou em período superior, se assim as Partes o acordarem por escrito.
- Caso não seja possível uma solução negociada nos termos previstos no número anterior, o litígio é submetido a arbitragem.
- 3. A arbitragem é realizada por um tribunal arbitral que é composto por três árbitros, cabendo a cada uma das Partes a nomeação de um árbitro, sendo o terceiro árbitro, que exerce as funções de presidente do tribunal, escolhido por aqueles.
- 4. Na falta de acordo para a escolha do terceiro árbitro, é este nomeado pelo Tribunal Provincial de Luanda, mediante requerimento de qualquer uma das referidas Partes.
- 5. O tribunal arbitral funciona em Luanda, em local a escolher pelo presidente.
- 6. O tribunal arbitral julga segundo a lei substantiva angolana.
- 7. Das decisões do tribunal arbitral não há recurso, podendo apenas ser impugnadas juntos dos tribunais judiciais nos casos previstos no artigo 34.º da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho (Lei Sobre a Arbitragem Voluntária).

CLÁUSULA 30.ª (Língua do Contrato e exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa e celebrado em cinco exemplares, com igual teor e força jurídica, destinando-se um à ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado e os outros quatro às Investidoras, fazendo todos igual fé quanto ao seu teor e conteúdo.

CLÁUSULA 31.ª (Condições contratuais)

As condições de realização do investimento objecto deste Contrato são definidas por:

- a) Contrato de Investimento;
- b) Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e demais legislação comercial em vigor;

- c) Decreto Presidencial que aprova o projecto;
- d) Demais legislação angolana aplicável;
- e) Estudo de Impacte Ambiental;
- f) Estudo de Viabilidade Técnica, Económica e Financeira do Projecto.

CLÁUSULA 32.^a (Documentos anexos)

Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes anexos (reservados as Partes):

Anexo I — Croquis de Localização do Investimento e Certidão de Transmissão Parcelar do Direito de Superfície;

Anexo II — Cronograma de Execução e Implementação do Projecto;

Anexo III — Descrição Geral do Impacto Económico e do Impacto Social;

Anexo IV — Programa de Formação da Força de Trabalho Nacional e de Substituição da Força de Trabalho Estrangeira.

CLÁUSULA 33.ª (Entrada em vigor)

Este Contrato entra em vigor na data da sua assinatura. Luanda, aos [...] de [...] de 2012.

Estado Angolano representado pela ANIP, Representada por *Maria Luísa Perdigão Abrantes*, Presidente do Conselho de Administração.

Primeira Investidora Externa, «SALVINTUR — Sociedade de Empreendimentos Turísticos, S. A.», Representada por *Florentino António Franco Rodrigues*, Presidente do Conselho de Administração.

Segunda Investidora Externa, «ALPHAVILLE Participações Urbanismo, S. A.», Representada por *Miguel Maria de Sousa Ribeiro Telles*, Administrador.

Primeira Investidora Interna, «GBE—Empreendimentos e Participações, S. A.», Representada por *Manuel Livongue*, Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Segunda Investidora Interna, «SOEHOTUR — Sociedade de Empreendimentos Hoteleiros, S. A.», Representada por *João Bento da Silva Neto*, Presidente do Conselho de Administração.

Decreto Presidencial n.º 112/13 de 1 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Nomeia Leonel Felisberto da Silva para o cargo de Secretário de Estado do Tesouro.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Junho de 2013.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Despacho Presidencial n.º 62/13 de 1 de Julho

Considerando que nos termos da Constituição o Presidente da República tem competência para nomear os Ministros de Estado, Ministros, Secretários de Estado, Vice-Ministros e entidades equiparadas;

Tendo sido nomeado uma entidade para o cargo de Secretário de Estado do Tesouro e havendo necessidade de delegar poderes ao Vice-Presidente da República para conferir posse nos termos do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 183/10, de 25 de Agosto;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea k) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, o seguinte:

- 1.º São delegados poderes ao Vice-Presidente da República de Angola para conferir posse a Leonel Felisberto da Silva, nomeado para o cargo de Secretário de Estado do Tesouro.
- 2.º As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.
- 3.° O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Junho de 2013.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 1523/13 de 1 de Julho

Havendo necessidade de prover os funcionários em categoria superior a que possuíam à data de nomeação para o cargo de direcção ou chefia, finda a comissão de serviço, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.°, da Constituição da República de Angola e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4, do artigo 2.°, do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d), do n.º 1, do artigo 3.°, do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro:

1.º — É João Boa Francisco Quipipa, Técnico Superior de 2.ª Classe, promovido à categoria de Técnico Superior Principal.

2.° — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2013.

O Ministro, Armando Manuel.

Despacho n.º 1524/13

Havendo necessidade de prover os funcionários em categoria superior a que possuíam à data de nomeação para o cargo de direcção ou chefia, finda a comissão de serviço, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.°, da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro:

1.° — É Rita Felícia Lopes de Andrade, Técnica Superior Principal, promovida à categoria de Assessora Principal.

2.° — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2013.

O Ministro, Armando Manuel.

Despacho n.º 1525/13

Havendo necessidade de prover os funcionários em categoria superior a que possuíam à data de nomeação para o cargo de direcção ou chefia, finda a comissão de serviço, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.°, da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro:

1.º — É Maria do Rosário de Fátima Micungo, Técnica Superior de 2.ª Classe, promovida à categoria de Assessora.

2.° — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2013.

O Ministro, Armando Manuel.

Despacho n.º 1526/13 de 1 de Julho

Havendo necessidade de prover os funcionários em categoria superior a que possuíam à data de nomeação para o cargo de direcção ou chefia, finda a comissão de serviço, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;